



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.944 , de 18/04/2018

Processo: 78.235

**PROJETO DE LEI Nº. 12.441**

Autoria: **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

Ementa: Institui a "CAMPAÑA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO".

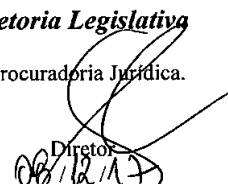
Arquive-se


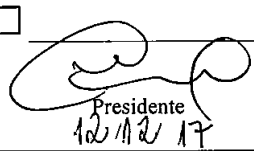
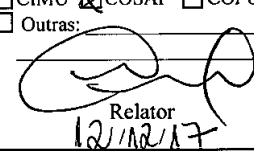
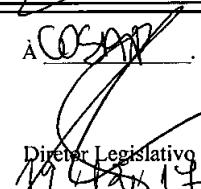
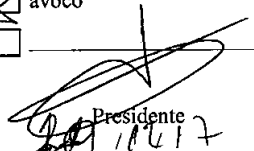
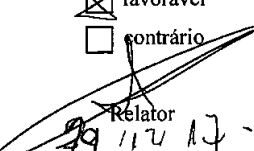
*Cícero Camargo da Silva*  
Diretor Legislativo

24/04/2018

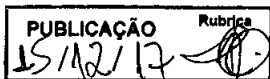


**PROJETO DE LEI Nº. 12.441**

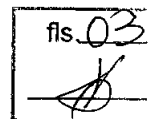
<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica. Diretor  08/12/17	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo  12/12/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente  12/12/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator  12/12/17
À COSAP. Diretor Legislativo  12/12/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente  12/12/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator  12/12/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

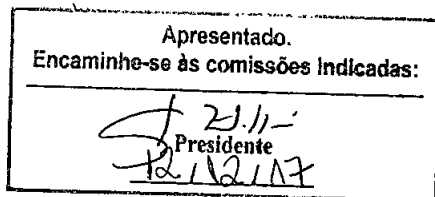


Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



P 28262/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ ( DL ) 08/Dez/2017 10:01 078235



**PROJETO DE LEI Nº. 12.441**  
(Cícero Camargo da Silva)

Institui a “CAMPAÑA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO”.

Art. 1º. É instituída a “CAMPAÑA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO”, que tem como objetivo conscientizar a população sobre esse mal e os meios de tratamento adequados.

Parágrafo único. A **Campanha** far-se-á pela sociedade civil organizada, através de procedimentos informativos e educativos, inclusive realização de palestras, audiências públicas, seminários e conferências, em especial junto aos funcionários dos serviços públicos municipais das áreas de educação, segurança e saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este é um projeto de lei que institui uma campanha simples, mas de grande alcance, uma vez que tem por objetivo prevenir e combater a depressão, transtorno de humor que se caracteriza basicamente por tristeza e anedonia (dificuldade para se divertir), associadas a distúrbios de sono, alimentação e psicossomáticos (como cefaleia, tonturas, taquicardia, sudorese, diminuição de libido, dentre outros).

Na infância a depressão é caracterizada pela presença dos seguintes sinais e sintomas, os quais podem se apresentar de forma mascarada: baixo desempenho escolar, anedonia, sonolência ou insônia, mudança no padrão alimentar, fadiga excessiva, queixas físicas, irritabilidade,



(PL nº 12.441 - fl. 2)

sentimentos de culpa e de desvalia, ideação de atos suicidas, choro, afeto deprimido, hiperatividade ou hipoatividade, dentre outros. Lamentavelmente, esse problema vem crescendo cada vez mais.

Assim, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 08/12/2017

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 461

PROJETO DE LEI Nº 12.441

PROCESSO Nº 78.235

De autoria do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, o presente projeto de lei institui a "CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha, a ser levada a efeito pela sociedade civil organizada, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado para prevenir e combater a depressão.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos às jurisprudências cujas ementas ora reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objetos de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentarem vício de origem, nestes termos:

*ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000  
Direta de Inconstitucionalidade  
Relator(a): Mário Devienne Ferraz  
Comarca: Jundiaí  
Órgão julgador: Órgão Especial  
Data do julgamento: 24/08/2011.*

***Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.***

*Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter*



humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

*Direta de Inconstitucionalidade*

*Relator: Borelli Thomaz*

*Comarca: Jundiá*

*Órgão julgador: Órgão Especial*

*Data do julgamento: 01/02/2017.*

***Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.***

*Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiá, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.*

Diante do exposto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

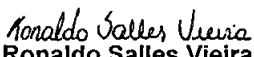
Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto na inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.


**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiá, 8 de dezembro de 2017.

  
Fábio Nadal  
Procurador-Geral

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

  
Elvís Brassaroto Ateixo  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.235

PROJETO DE LEI Nº 12.441, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que institui a “CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO”.

**PARECER**

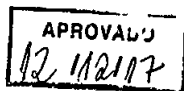
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir a “CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO”, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 461 de fls. 05/06, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 03/04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 12.12.2017.



Eng.º MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
“Dika Xique Xique”

EDICARLOS VIEIRA  
“Edicarlos Vektor Oeste”

GUSTAVO CHECCHINATO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROCESSO Nº 78.235

PROJETO DE LEI Nº 12.441, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que institui a "CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO".

**PARECER**

O Projeto de Lei em análise busca instituir a "CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO".

Sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à sua alçada a saúde pública, a proposta nos afigura pertinente e atual, vez que, de acordo com a justificativa do autor, a campanha tem por objetivo prevenir e combater a depressão, transtorno de humor que se caracteriza basicamente por tristeza e anedonia (dificuldade de se divertir), associadas a distúrbios de sono, alimentação e psicossomáticos como cefaleia, tonturas, taquicardia, sudorese, diminuição de libido, dentre outros.

Assim convictos, votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19/12/2017.



**VALDECI VILAR MATHEUS**  
Presidente e Relator

**ARNALDO FERREIRA DE MORAES**  
"Arnaldo da Farmácia"

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

**RAFAEL ANTONUCCI**

**WAGNER TADEU LIGABÓ**  
"Dr. Ligabó"

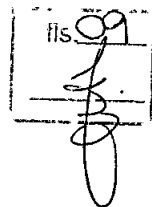


PUBLICAÇÃO  
29/03/18

Rúbrica



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



Processo 78.235

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N°. 12.441**

Institui a "CAMPAÑA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO".

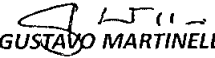
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a "CAMPAÑA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO", que tem como objetivo conscientizar a população sobre esse mal e os meios de tratamento adequados.

Parágrafo único. A **Campanha** far-se-á pela sociedade civil organizada, através de procedimentos informativos e educativos, inclusive realização de palestras, audiências públicas, seminários e conferências, em especial junto aos funcionários dos serviços públicos municipais das áreas de educação, segurança e saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e dezoito (27/03/2018).

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.441

PROCESSO Nº. 78.235

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/03/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Salvia Ramos*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

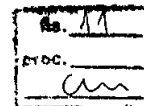
PRAZO VENCÍVEL em:

20/04/18

  
Diretor Legislativo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



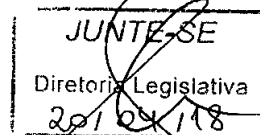
OF. GP.L. n° 086/2018

Processo n° 9.654-5/2018



Jundiaí, 18 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.944, objeto do Projeto de Lei n° 12.441, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

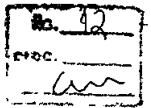
Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.944, DE 18 DE ABRIL DE 2018**

Institui a “**CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a “**CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO**”, que tem como objetivo conscientizar a população sobre esse mal e os meios de tratamento adequados.

**Parágrafo único.** A Campanha far-se-á pela sociedade civil organizada, através de procedimentos informativos e educativos, inclusive realização de palestras, audiências públicas, seminários e conferências, em especial junto aos funcionários dos serviços públicos municipais das áreas de educação, segurança e saúde.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

scc.1

